Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

81716/24

EXERCÍCIO:	2024
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Santa Luzia
DATA DE ENTRADA:	10/07/2024
ASSUNTO:	Licitação - 00028/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação...
INTERESSADOS:	Everaldo Martins de Oliveira José Alexandre De Araújo

SIGEMEC group

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 201, CENTRO
Cidade: PUTINGA - RS CEP: 95975-000
juridico@edercarlosdalberto.com.br | financeiro@edercarlosdalberto.com.br
51 98162-3152 | 54 98427-4732 | 51 3777-1136

Orçamento número 000411

DADOS DO ORÇAMENTO

Cliente: 001167-3 MUNICIPIO DE SANTA LUZIA
Telefone:
E-mail: salesdfatima@gmail.com
Endereço: PC ESTANISLAU DE MEDEIROS, S N VILA NOVA
58600-000 SANTA LUZIA/PB

Data: 20/06/2024
Situação: Em aberto
Vendedor: EDER CARLOS DALBERTO

SERVIÇOS

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Serviço	2- Projeto de Educação Infantil de 51 a 100 alunos novos no exercício corrente Assessoria técnica especializada referente ao módulo - ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através da cessão de DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC-- Sistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle, registrado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado no dia 22 de outubro de 2019, por tempo determinado, para recebimento de informações e registros de todas as etapas do projeto, bem como, toda documentação, acompanhada de assistência técnica especializada com acesso para acesso específico de servidores municipais conforme lista de úsuarios a ser fornecida pela secretaria municipal de educação oportunamente.	48.000,00	1	0,00	48.000,00
	TOTAL		**1**		**R$ 48.000,00**

Obsevações gerais

VALOR PROJETO EDUCAÇÃO INFANTIL R$ 48.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

CONTATOS:
Diretor: Eder Carlos Dalberto - (61) 99349-1280
Gerente de Negócios: Vera Lucia Plein - (51) 98990-5110
Financeiro: Graziela Fátima Dalberto - (51) 98162-3152

PAGAMENTO POR BOLETO

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:20275382000173
Dados: 2024.06.20 17:04:08 -03'00'

Proposta e Anexos - F. Dalberto Eireli - Me. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 8DA7.EC74.AB4A.B2A0.AB13.E12D.58C0.3829.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 00001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00028/2024

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00060/2024, que visa à Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a

Análise jurídica da contratação. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: EDCA.08EB.91BD.8CED.9A59.7D8D.F493.F40C.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB..

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1)Documento de Formalização da Demanda;
2)Estudo Técnico Preliminar;
3)Termo de Referência;
4) Autorização do ordenador de despesa;
5) Reserva orçamentária;
6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Educação responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

Análise jurídica da contratação. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: EDCA.08EB.91BD.8CED.9A59.7D8D.F493.F40C.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

a) dispensa de licitação (art. 75);
b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, in verbis:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesta senda, o objeto de apreciação deste parecer está elencado no inciso I do artigo supracitado, tendo em vista o interesse da Administração Pública em contratar empresa especializada para fornecer licença de uso exclusivo ao sistema SIGEMEC EDUCAÇÃO – Módulo Projeto de Educação Infantil de 51 a 100 alunos novos no exercício, o que se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita alhures.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa ou profissional selecionado pela Administração Pública.

Análise jurídica da contratação. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: EDCA.08EB.91BD.8CED.9A59.7D8D.F493.F40C.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se os valores de serviços prestados anteriormente pela selecionada estão compatíveis com o valor ofertado na proposta.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados pela futura contratada.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Análise jurídica da contratação. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: EDCA.08EB.91BD.8CED.9A59.7D8D.F493.F40C.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

19

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Análise jurídica da contratação. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: EDCA.08EB.91BD.8CED.9A59.7D8D.F493.F40C.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
> VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual

Análise jurídica da contratação. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: EDCA.08EB.91BD.8CED.9A59.7D8D.F493.F40C.

81
7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 para a contratação da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, Rua Duque de Caxias Sala 201 e 301 nº 201, bairro: Centro cidade: Putinga – RS.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 27 de Junho de 2024.

FILENO DE MEDEIROS MARTINS
Assessor Jurídico
OAB 13294/PB

Análise jurídica da contratação. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: EDCA.08EB.91BD.8CED.9A59.7D8D.F493.F40C.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pela Secretária de Educação, e Autorizo a comissão de contratação, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Juridico para analisar e proferir Parecer Jurídico que a nosso vê se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 26 de junho de 2024.

Atenciosamente;

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

Autorização da autoridade competente. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 5827.F12A.A9E9.A1DC.ED0E.50A8.0193.09B7.

CARTÓRIO MEDEIROS
Serviço Notarial e Registral
Av. José Américo, 121 - Centro
Santa Luzia-PB, CEP: 58600-000
E-mail: cartoriomedeiros@gmail.com
Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Santa Luzia-PB 06/01/2021 11:12:30
Luzia Messias dos Santos Medeiros - Tabeliã Interina
[2021-000050] EMOL:R$ 2,62 FAMPEN:R$ 0,31 FEPJ:R$ 0,52
SELO DIGITAL: AKY64363-0492
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
CARTÓRIO MEDEIROS
Luzia Messias dos Santos Medeiros
Tabeliã Substituta
Santa Luzia - PB

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a ***JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO****, eleito(a) para o cargo de* ***Prefeito(a)*** *do município de* ***Santa Luzia*** *em 15 de novembro de 2020, pela coligação TRABALHO E PROGRESSO (MDB / PTB / REPUBLICANOS / PSD).*

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço **https://divulgacandcontas.tse.jus.br**
Código verificador: ac91886e7b3e5367d9b517a47bf2e5cf

Autorização da autoridade competente. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 5827.F12A.A9E9.A1DC.ED0E.50A8.0193.09B7.

02

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ARÉA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretária de Educação
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Maria de Fátima Sales Dantas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.	
JUSTIFICATIVA: A pretensa contratação visa a assessoria especializada no acompanhamento, monitoramento, de programas e projetos do MEC/FNDE com elaboração de projeto da educação infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município na ampliação do atendimento à população.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo se refere a contratação para 12 (doze) meses.	
FONTE DE RECURSOS: 02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE 3390.36 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, mínimo 03 dias após ordem de fornecimento. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.	

Santa Luzia - PB, 25 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Sales Dantas
Secretaria de Educação

Estimativa da despesa. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

03

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 040/2023.
O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Tecnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar assessoria especializada no acompanhamento, monitoramento, de programas e projetos do MEC/FNDE com elaboração de projeto da educação infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município na ampliação do atendimento à população.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os quantitativos são conforme a demanda do municipio, sendo uma ferramenta para realização de até 100 pesquisas por ano, conforme abaixo:

.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.	serviço	01

Estimativa da despesa. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as soluções que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Foi verificado junto a outros órgãos que os mesmos atenderam suas necessidades através de Contratação de empresa especializada para assessoria técnica através da cessão de DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC - Sistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle, registrado no INPI por meio de contratação direta por Inexigibilidade a empresa detentora de Atestado de Exclusividade por meio de Associação Comercial.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo municipio para execução do serviço previsto para as despesas com o objeto verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas uma empresa com Atestado de Exclusividade para o item, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para prestação de serviço especializado uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 25 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Sales Dantas
Secretária de Educação

Estimativa da despesa. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERENCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do	serviço	01	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00

Estimativa da despesa. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

06

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

	projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.				
VALOR TOTAL					R$ 48.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A pretensa contratação visa a assessoria especializada no acompanhamento, monitoramento, de programas e projetos do MEC/FNDE com elaboração de projeto da educação infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município na ampliação do atendimento à população.

Elucida-se que o Projeto de Educação Infantil de aproximadamente 67 alunos novos no exercício corresponde à disponibilização de informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. No serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC. A administração da educação em um município é tarefa extremamente complexa, neste sentido, se faz necessário à adequação de todas as normas, bem como observação dos prazos e efetivação de ações que viabilizem captação de recursos que venham a somar no orçamento desta pasta.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por

Estimativa da despesa. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
4.2. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da empresa - DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, com sede á Rua Duque de Caixias, nº 201, centro, Putinga/RS, representada por EDER CARLOS DALBERTO. CPF Nº: 921.871.530-53 RG: 1065054668 SSP/PC/RS ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS N°:201 PUTINGA - RS, detentora de exclusividade para fornecimento da ferramenta, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha fundamenta-se nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato.
5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Estimativa da despesa. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Estimativa da despesa. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

8.1. A contratação foi realizada através de documentação que demonstra incontestavelmente a qualidade da empresa, na agilidade de consulta de preços que proporciona a celeridade na abertura dos processos administrativos.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, neste ato representado por EDER CARLOS DALBERTO. CPF Nº: 921.871.530-53 RG: 1065054668 SSP/PC/RS ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS N°:201 PUTINGA - RS, com o Valor Global ofertado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

9.3.Por tratar-se de contratação exclusiva foi verificado os preços contratados pela futura contratada sendo constatado que o preço ofertado está compatível com o ofertado em outros órgãos públicos, conforme constante no Estudo Tecnico Preliminar.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em um a única parcela, mediante emissão de nota fiscal e pago na conta bancária da contratada, assim que o município receber o recurso na conta bancária.

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Estimativa da despesa. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei n° 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.
12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:
02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE
3390.36 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c - dar causa à inexecução total do contrato;
d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Estimativa da despesa. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 25 de junho de 2024.

Maria de Fátima Sales Dantas
Secretária de Educação

Estimativa da despesa. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

02

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ARÉA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretária de Educação
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Maria de Fátima Sales Dantas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.	
JUSTIFICATIVA: A pretensa contratação visa a assessoria especializada no acompanhamento, monitoramento, de programas e projetos do MEC/FNDE com elaboração de projeto da educação infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município na ampliação do atendimento à população.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo se refere a contratação para 12 (doze) meses.	
FONTE DE RECURSOS: 02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE 3390.36 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, mínimo 03 dias após ordem de fornecimento. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.	

Santa Luzia - PB, 25 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Sales Dantas
Secretaria de Educação

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

03

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 040/2023.
O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Tecnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar assessoria especializada no acompanhamento, monitoramento, de programas e projetos do MEC/FNDE com elaboração de projeto da educação infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município na ampliação do atendimento à população.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os quantitativos são conforme a demanda do municipio, sendo uma ferramenta para realização de até 100 pesquisas por ano, conforme abaixo:

.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.	serviço	01

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as soluções que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Foi verificado junto a outros órgãos que os mesmos atenderam suas necessidades através de Contratação de empresa especializada para assessoria técnica através da cessão de DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC - Sistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle, registrado no INPI por meio de contratação direta por Inexigibilidade a empresa detentora de Atestado de Exclusividade por meio de Associação Comercial.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo municipio para execução do serviço previsto para as despesas com o objeto verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas uma empresa com Atestado de Exclusividade para o item, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para prestação de serviço especializado uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 25 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Sales Dantas
Secretária de Educação

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERENCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do	serviço	01	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

	projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.				
VALOR TOTAL					R$ 48.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A pretensa contratação visa a assessoria especializada no acompanhamento, monitoramento, de programas e projetos do MEC/FNDE com elaboração de projeto da educação infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município na ampliação do atendimento à população.

Elucida-se que o Projeto de Educação Infantil de aproximadamente 67 alunos novos no exercício corresponde à disponibilização de informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. No serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC. A administração da educação em um município é tarefa extremamente complexa, neste sentido, se faz necessário à adequação de todas as normas, bem como observação dos prazos e efetivação de ações que viabilizem captação de recursos que venham a somar no orçamento desta pasta.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
4.2. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da empresa - DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, com sede á Rua Duque de Caixias, nº 201, centro, Putinga/RS, representada por EDER CARLOS DALBERTO. CPF Nº: 921.871.530-53 RG: 1065054668 SSP/PC/RS ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS N°:201 PUTINGA - RS, detentora de exclusividade para fornecimento da ferramenta, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha fundamenta-se nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato.
5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

8.1. A contratação foi realizada através de documentação que demonstra incontestavelmente a qualidade da empresa, na agilidade de consulta de preços que proporciona a celeridade na abertura dos processos administrativos.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, neste ato representado por EDER CARLOS DALBERTO. CPF Nº: 921.871.530-53 RG: 1065054668 SSP/PC/RS ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS N°:201 PUTINGA - RS, com o Valor Global ofertado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

9.3.Por tratar-se de contratação exclusiva foi verificado os preços contratados pela futura contratada sendo constatado que o preço ofertado está compatível com o ofertado em outros órgãos públicos, conforme constante no Estudo Tecnico Preliminar.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em um a única parcela, mediante emissão de nota fiscal e pago na conta bancária da contratada, assim que o município receber o recurso na conta bancária.

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei n° 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.
12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:
02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE
3390.36 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c - dar causa à inexecução total do contrato;
d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 25 de junho de 2024.

Maria de Fátima Sales Dantas
Secretária de Educação

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

02

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ARÉA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretária de Educação
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Maria de Fátima Sales Dantas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.	
JUSTIFICATIVA: A pretensa contratação visa a assessoria especializada no acompanhamento, monitoramento, de programas e projetos do MEC/FNDE com elaboração de projeto da educação infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município na ampliação do atendimento à população.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo se refere a contratação para 12 (doze) meses.	
FONTE DE RECURSOS: 02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE 3390.36 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, mínimo 03 dias após ordem de fornecimento. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.	

Santa Luzia - PB, 25 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Sales Dantas
Secretaria de Educação

Formalização de demanda. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

03

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 040/2023.
O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Tecnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar assessoria especializada no acompanhamento, monitoramento, de programas e projetos do MEC/FNDE com elaboração de projeto da educação infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município na ampliação do atendimento à população.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os quantitativos são conforme a demanda do municipio, sendo uma ferramenta para realização de até 100 pesquisas por ano, conforme abaixo:

.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.	serviço	01

Formalização de demanda. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as soluções que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Foi verificado junto a outros órgãos que os mesmos atenderam suas necessidades através de Contratação de empresa especializada para assessoria técnica através da cessão de DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC - Sistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle, registrado no INPI por meio de contratação direta por Inexigibilidade a empresa detentora de Atestado de Exclusividade por meio de Associação Comercial.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo municipio para execução do serviço previsto para as despesas com o objeto verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas uma empresa com Atestado de Exclusividade para o item, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para prestação de serviço especializado uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 25 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Sales Dantas
Secretária de Educação

Formalização de demanda. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERENCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do	serviço	01	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00

Formalização de demanda. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

	projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.				
VALOR TOTAL					R$ 48.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A pretensa contratação visa a assessoria especializada no acompanhamento, monitoramento, de programas e projetos do MEC/FNDE com elaboração de projeto da educação infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município na ampliação do atendimento à população.

Elucida-se que o Projeto de Educação Infantil de aproximadamente 67 alunos novos no exercício corresponde à disponibilização de informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. No serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC. A administração da educação em um município é tarefa extremamente complexa, neste sentido, se faz necessário à adequação de todas as normas, bem como observação dos prazos e efetivação de ações que viabilizem captação de recursos que venham a somar no orçamento desta pasta.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por

Formalização de demanda. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
4.2. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da empresa - DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, com sede á Rua Duque de Caixias, nº 201, centro, Putinga/RS, representada por EDER CARLOS DALBERTO. CPF Nº: 921.871.530-53 RG: 1065054668 SSP/PC/RS ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS N°:201 PUTINGA - RS, detentora de exclusividade para fornecimento da ferramenta, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha fundamenta-se nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato.
5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Formalização de demanda. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Formalização de demanda. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

8.1. A contratação foi realizada através de documentação que demonstra incontestavelmente a qualidade da empresa, na agilidade de consulta de preços que proporciona a celeridade na abertura dos processos administrativos.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, neste ato representado por EDER CARLOS DALBERTO. CPF Nº: 921.871.530-53 RG: 1065054668 SSP/PC/RS ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS N°:201 PUTINGA - RS, com o Valor Global ofertado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

9.3.Por tratar-se de contratação exclusiva foi verificado os preços contratados pela futura contratada sendo constatado que o preço ofertado está compatível com o ofertado em outros órgãos públicos, conforme constante no Estudo Tecnico Preliminar.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em um a única parcela, mediante emissão de nota fiscal e pago na conta bancária da contratada, assim que o município receber o recurso na conta bancária.

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Formalização de demanda. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei n° 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.
12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:
02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE
3390.36 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c - dar causa à inexecução total do contrato;
d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Formalização de demanda. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 25 de junho de 2024.

Maria de Fátima Sales Dantas
Secretária de Educação

Formalização de demanda. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

02

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ARÉA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretária de Educação
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Maria de Fátima Sales Dantas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.	
JUSTIFICATIVA: A pretensa contratação visa a assessoria especializada no acompanhamento, monitoramento, de programas e projetos do MEC/FNDE com elaboração de projeto da educação infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município na ampliação do atendimento à população.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo se refere a contratação para 12 (doze) meses.	
FONTE DE RECURSOS: 02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE 3390.36 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, mínimo 03 dias após ordem de fornecimento. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.	

Santa Luzia - PB, 25 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Sales Dantas
Secretaria de Educação

Justificativa de preço. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

03

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 040/2023.
O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Tecnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar assessoria especializada no acompanhamento, monitoramento, de programas e projetos do MEC/FNDE com elaboração de projeto da educação infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município na ampliação do atendimento à população.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os quantitativos são conforme a demanda do municipio, sendo uma ferramenta para realização de até 100 pesquisas por ano, conforme abaixo:

.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.	serviço	01

Justificativa de preço. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as soluções que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Foi verificado junto a outros órgãos que os mesmos atenderam suas necessidades através de Contratação de empresa especializada para assessoria técnica através da cessão de DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC - Sistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle, registrado no INPI por meio de contratação direta por Inexigibilidade a empresa detentora de Atestado de Exclusividade por meio de Associação Comercial.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo municipio para execução do serviço previsto para as despesas com o objeto verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas uma empresa com Atestado de Exclusividade para o item, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para prestação de serviço especializado uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 25 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Sales Dantas
Secretária de Educação

Justificativa de preço. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERENCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do	serviço	01	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00

Justificativa de preço. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

06

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

	projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.				
VALOR TOTAL					R$ 48.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A pretensa contratação visa a assessoria especializada no acompanhamento, monitoramento, de programas e projetos do MEC/FNDE com elaboração de projeto da educação infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município na ampliação do atendimento à população.

Elucida-se que o Projeto de Educação Infantil de aproximadamente 67 alunos novos no exercício corresponde à disponibilização de informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. No serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC. A administração da educação em um município é tarefa extremamente complexa, neste sentido, se faz necessário à adequação de todas as normas, bem como observação dos prazos e efetivação de ações que viabilizem captação de recursos que venham a somar no orçamento desta pasta.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por

Justificativa de preço. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
4.2. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da empresa - DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, com sede á Rua Duque de Caixias, nº 201, centro, Putinga/RS, representada por EDER CARLOS DALBERTO. CPF Nº: 921.871.530-53 RG: 1065054668 SSP/PC/RS ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS N°:201 PUTINGA - RS, detentora de exclusividade para fornecimento da ferramenta, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha fundamenta-se nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato.
5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Justificativa de preço. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Justificativa de preço. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

8.1. A contratação foi realizada através de documentação que demonstra incontestavelmente a qualidade da empresa, na agilidade de consulta de preços que proporciona a celeridade na abertura dos processos administrativos.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, neste ato representado por EDER CARLOS DALBERTO. CPF Nº: 921.871.530-53 RG: 1065054668 SSP/PC/RS ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS N°:201 PUTINGA - RS, com o Valor Global ofertado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

9.3.Por tratar-se de contratação exclusiva foi verificado os preços contratados pela futura contratada sendo constatado que o preço ofertado está compatível com o ofertado em outros órgãos públicos, conforme constante no Estudo Tecnico Preliminar.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em um a única parcela, mediante emissão de nota fiscal e pago na conta bancária da contratada, assim que o município receber o recurso na conta bancária.

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Justificativa de preço. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei n° 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.
12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:
02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE
3390.36 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c - dar causa à inexecução total do contrato;
d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Justificativa de preço. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 25 de junho de 2024.

Maria de Fátima Sales Dantas
Secretária de Educação

Justificativa de preço. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

02

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ARÉA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretária de Educação
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Maria de Fátima Sales Dantas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.	
JUSTIFICATIVA: A pretensa contratação visa a assessoria especializada no acompanhamento, monitoramento, de programas e projetos do MEC/FNDE com elaboração de projeto da educação infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município na ampliação do atendimento à população.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo se refere a contratação para 12 (doze) meses.	
FONTE DE RECURSOS: 02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE 3390.36 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, mínimo 03 dias após ordem de fornecimento. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.	

Santa Luzia - PB, 25 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Sales Dantas
Secretaria de Educação

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

03

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 040/2023.
O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Tecnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar assessoria especializada no acompanhamento, monitoramento, de programas e projetos do MEC/FNDE com elaboração de projeto da educação infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município na ampliação do atendimento à população.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os quantitativos são conforme a demanda do municipio, sendo uma ferramenta para realização de até 100 pesquisas por ano, conforme abaixo:

.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.	serviço	01

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as soluções que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Foi verificado junto a outros órgãos que os mesmos atenderam suas necessidades através de Contratação de empresa especializada para assessoria técnica através da cessão de DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC - Sistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle, registrado no INPI por meio de contratação direta por Inexigibilidade a empresa detentora de Atestado de Exclusividade por meio de Associação Comercial.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo municipio para execução do serviço previsto para as despesas com o objeto verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas uma empresa com Atestado de Exclusividade para o item, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para prestação de serviço especializado uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 25 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Sales Dantas
Secretária de Educação

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERENCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do	serviço	01	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

06

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

	projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.				
VALOR TOTAL					R$ 48.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A pretensa contratação visa a assessoria especializada no acompanhamento, monitoramento, de programas e projetos do MEC/FNDE com elaboração de projeto da educação infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município na ampliação do atendimento à população.

Elucida-se que o Projeto de Educação Infantil de aproximadamente 67 alunos novos no exercício corresponde à disponibilização de informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. No serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC. A administração da educação em um município é tarefa extremamente complexa, neste sentido, se faz necessário à adequação de todas as normas, bem como observação dos prazos e efetivação de ações que viabilizem captação de recursos que venham a somar no orçamento desta pasta.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
4.2. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da empresa - DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, com sede á Rua Duque de Caixias, nº 201, centro, Putinga/RS, representada por EDER CARLOS DALBERTO. CPF Nº: 921.871.530-53 RG: 1065054668 SSP/PC/RS ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS N°:201 PUTINGA - RS, detentora de exclusividade para fornecimento da ferramenta, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha fundamenta-se nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato.
5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

8.1. A contratação foi realizada através de documentação que demonstra incontestavelmente a qualidade da empresa, na agilidade de consulta de preços que proporciona a celeridade na abertura dos processos administrativos.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, neste ato representado por EDER CARLOS DALBERTO. CPF Nº: 921.871.530-53 RG: 1065054668 SSP/PC/RS ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS N°:201 PUTINGA - RS, com o Valor Global ofertado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

9.3.Por tratar-se de contratação exclusiva foi verificado os preços contratados pela futura contratada sendo constatado que o preço ofertado está compatível com o ofertado em outros órgãos públicos, conforme constante no Estudo Tecnico Preliminar.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em um a única parcela, mediante emissão de nota fiscal e pago na conta bancária da contratada, assim que o município receber o recurso na conta bancária.

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei n° 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.
12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:
02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE
3390.36 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c - dar causa à inexecução total do contrato;
d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 25 de junho de 2024.

Maria de Fátima Sales Dantas
Secretária de Educação

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 60DF.16DD.E928.1E6A.8B60.D8A4.FF2A.FAB5.

59

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE
3390.36 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 26 de junho de 2024.

Pedro Henrique Morais Nóbrega
PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário de Gestão

Previsão Orçamentária. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: FECC.5172.9C03.19D7.0ACD.2134.7BED.80FF.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2024 às 11:57:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 81716/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Número da Licitação: 00028/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial da União
Data de Homologação: 27/06/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 48.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Educação (599).
Objeto: Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação...
Informação Complementar: Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA Módulo Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 48.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): F. Dalberto Eireli - Me
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.275.382/0001-73
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	edca08eb91bd8ced9a597d8df493f40c
Autorização da autoridade competente	Sim	5827f12aa9e9a1dced0e50a8019309b7
Estimativa da despesa	Sim	60df16dde9281e6a8b60d8a4ff2afab5
Estudo Técnico Preliminar	Sim	60df16dde9281e6a8b60d8a4ff2afab5

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: A0BD.A820.EE10.8C17.52E4.A8EE.F892.D543.

Documento	Informado?	Autenticação
Formalização de demanda	Sim	60df16dde9281e6a8b60d8a4ff2afab5
Justificativa de preço	Sim	60df16dde9281e6a8b60d8a4ff2afab5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	60df16dde9281e6a8b60d8a4ff2afab5
Previsão Orçamentária	Sim	fecc51729c0319d70acd21347bed80ff
Proposta 1 - Proposta e Anexos - F. Dalberto Eireli - Me	Sim	8da7ec74ab4ab2a0ab13e12d58c03829

João Pessoa, 10 de Julho de 2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:57. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: A0BD.A820.EE10.8C17.52E4.A8EE.F892.D543.

86

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 00174/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00028/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, TENDO POR OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Morais, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, Rua Duque de Caxias Sala 201 e 301 nº 201, bairro: Centro cidade: Putinga - RS, representante Eder Carlos Dalberto, CPF Nº: 921.871.530-53 RG: 1065054668 SSP/PC/RS, endereço: Rua Duque de Caxias nº:201 Putinga - RS, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00028/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 8296.82E5.2B09.3169.2FC8.FC71.3D20.61F5.

87

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00028/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.2.1. O Termo de Referência;
2.2.2. A Proposta do contratado;
2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será após assinatura do contrato, sendo a entrega em até 45 (quarenta e cinco dias).
3.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 8296.82E5.2B09.3169.2FC8.FC71.3D20.61F5.

88

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:
02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE
3390.36 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado em um a única parcela, mediante emissão de nota fiscal e pago na conta bancária da contratada, assim que o município receber o recurso na conta bancária.
6.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
6.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 8296.82E5.2B09.3169.2FC8.FC71.3D20.61F5.

89
7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 8296.82E5.2B09.3169.2FC8.FC71.3D20.61F5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
11. São obrigações da Contratada:
11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referencia e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 8296.82E5.2B09.3169.2FC8.FC71.3D20.61F5.

91

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.
12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.1 33/21;
12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c - dar causa à inexecução total do contrato;
d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 8296.82E5.2B09.3169.2FC8.FC71.3D20.61F5.

92

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
14.1.Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 8296.82E5.2B09.3169.2FC8.FC71.3D20.61F5.

93

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
14.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:
I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
14.3.A extinção do contrato poderá ser:
I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 8296.82E5.2B09.3169.2FC8.FC71.3D20.61F5.

94
9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I- devolução da garantia;
II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.
14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III- execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
14.4.2.Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 8296.82E5.2B09.3169.2FC8.FC71.3D20.61F5.

95

jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

17.2. A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, email, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste.

17.3. O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com o representante da contratada a qualquer momento e de forma gratuita e simples;

17.4. O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração.

17.5. Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 8296.82E5.2B09.3169.2FC8.FC71.3D20.61F5.

96

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO
18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO
19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA– FORO.
20.1.Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 28 de Junho de 2024.

JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:37431889453
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:37431889453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=23879046000128, ou=videoconferencia, cn=JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:37431889453
Dados: 2024.06.28 13:59:11 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
CONTRATANTE

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:20275382000173
Assinado de forma digital por DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:20275382000173
Dados: 2024.06.28 13:01:55 -03'00'

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 20.275.382/0001-73
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
CPF Nº

2.º _____
CPF N.º

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 8296.82E5.2B09.3169.2FC8.FC71.3D20.61F5.

Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de livros didáticos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Poço de José de Moura/PB. Data e Local, às 10:30 horas do dia 18/07/2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3564-1002. E-mail: cplpocojosedemoura@gmail.com. Edital: http://pocodejosedemoura.pb.gov.br/; http://www.tce.pb.gov.br/; www.potaldecompraspublicas.com.br.

Poço José de Moura/PB, 03 de julho de 2024.
TALITHA RAQUEL ESTRELA MARTINS BATISTA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de digitalização, destinados a manutenção das atividades do Município de Poço de José de Moura/PB. Data e Local, às 08:30 horas do dia 18/07/2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3564-1002. E-mail: cplpocojosedemoura@gmail.com. Edital: http://pocodejosedemoura.pb.gov.br/; http://www.tce.pb.gov.br/; www.potaldecompraspublicas.com.br.

Poço José de Moura/PB, 03 de julho de 2024.
TALITHA RAQUEL ESTRELA MARTINS BATISTA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

PORTARIA Nº 231/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO INTERNA PARA CONDUÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O **MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**, por meio do seu Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos servidores, respeitando os princípios basilares do procedimento administrativo, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a possível existência de prática de atos em desconformidade com a lei que foram noticiadas no Procedimento º 080336-71.2023.8.15.0381, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

Considerando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o princípio da autotutela administrativa, bem como a necessidade de aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.112/90 e Lei Federal n.º 9.784/99;

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituída Comissão Interna com o objetivo de apurar a legalidade de todos os fatos relacionados ao Procedimento º 080336-71.2023.8.15.0381, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

Art. 2º - A Comissão Interna deve abrir procedimento administrativo específico para analisar os procedimentos de contratação relacionados à empresa JOSENALDO FERREIRA DA SILVA TRANSPORTES, CNPJ 42.912.569/0001-73 os respectivos procedimentos de pagamento e outros assuntos correlatos, que possam evidenciar possível desvio de legalidade.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, fica facultada à Comissão Interna promover a requisição de documentos ou informações de órgãos municipais, realizar interlocução institucional com outros órgãos públicos, realizar oitivas ou pedidos de justificativas escritas, bem como solicitar o suporte operacional de servidores municipais.

Art. 3º - Para compor a Comissão Interna, ficam designados os seguintes servidores:

I – José Gomes da Silva, para a função de Presidente;

II – Zezano de Oliveira Filho, para a função de membro;

III – Benedito José da Nobrega Vasconcelos, para a função de membro.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos de apuração, pela Comissão Interna, podendo este prazo ser prorrogado, por ato motivado do Presidente.

Parágrafo único. Ao término dos trabalhos, a Comissão Interna deve apresentar um relatório escrito detalhando os fatos investigados e os fundamentos jurídicos que embasam suas conclusões.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Salgado de São Félix - PB, 02 de Julho de 2024
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

AVISO DE RETIFICAÇÃO
DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

A Prefeitura Princesa Isabel/PB, através do Agente de Contratação. torna público a retificação do edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônico de nº 007/2024. Objeto: Contratação de uma empresa especializada de engenharia para a pavimentação Asfáltica sobre paralelepípedo em diversas ruas no Município de Princesa Isabel/PB, através Convênio FDE do Governo do Estado de nº 026/2024, Processo SEPLAG nº SEP-PRC-204/00256, conforme planilhas orçamentária. Recursos: previstos no orçamento vigente. Retifica os Itens 6.9.2. e 6.9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Salienta-se que alteração dos Itens 6.9.2. e 6.9.3. do edital não afetará nos valores da elaboração da proposta. A sessão que estava marcada para às 14:00 horas do dia 04 de julho de 2024, fica marcada para às 09:00 horas do dia 19/07/2024. Local da Licitação: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com. Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel - PB, 02 de julho de 2024
MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00028/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00028/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB, em favor de: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, Valor Total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 27 de Junho de 2024
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00174/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00028/2024 - LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo

Comprovante de publicidade. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 955F.3772.BF63.AC17.2360.682C.9B93.0D9A.

e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.
PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73.
VALOR: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
DOTAÇÃO: 02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE. 3390.36 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. 3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses (28/06/2024 a 28/06/2025).
Santa Luzia/PB, 28 de Junho de 2024
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Santa Cecília

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de fardamento destinado a atender as demandas das diversas secretarias do Município de Santa Cecília – PB. Abertura da sessão pública: 09:45 horas do dia 17 de julho de 2024. Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 17 de julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 106/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br. Edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Santa Cecília - PB, 03 de Julho de 2024
ERNANDO SOUZA DE SALES
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Santa Rita

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Santa Rita- PB, 03 de Julho de 2024
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2024, que objetiva:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB,com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:
- AMICUS SUPERABRASIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 09.386.018/0001-48
VALOR R$: 858,00
- EPI EMPRESA DE IRRIGAÇÃO LTDA
CNPJ:48.462.564/0001-72
VALOR R$: 2.442,00
- EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 37.278.673/0001-18
VALOR R$: 72.079,00
- FRONT COMERCIAL LTDA
CNPJ:43.731.740/0001-00
VALOR R$:27.160,00
-REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU
CNPJ:11.966.359/0001-34
VALOR R$: 1.107.187,25
Publique-se e cumpra-se.

EDILENE DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃOD CARIRI. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 22 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 03 de Julho de 2024
JOSEILMA DE SOUZA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de São João do Tigre

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00005/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE; RATIFICO** o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - R$ 49.453,40.**

São João do Tigre - PB, 03 de Junho de 2024
MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: REMAC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 535.505,20.

São João do Tigre - PB, 1º de Julho de 2024
MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS NA ZONA URBANA DAS RUAS DE SÃO JOÃO DO TIGRE–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: REMAC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 318.313,46.

São João do Tigre - PB, 1º de Julho de 2024
MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2024. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE:10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 2033 2022 – MANUTENÇÃO DO PSF – SAUDE DA

Comprovante de publicidade. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 955F.3772.BF63.AC17.2360.682C.9B93.0D9A.

04 122 0037 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
000026 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
000038 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 0231 2008 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
000702 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0231 2012 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR
15400000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
000740 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte
000741 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0231 2054 MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO–QSE
15500000 Transferência do Salário– Educação
000804 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.011 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
15 452 0331 2044 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE URBANISMO
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
000376 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.013 SECRETARIA DE TRANSPORTE
26 782 0331 2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
000482 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
07.007 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0171 2023 DESENV.ATIV.DE AÇÕES BASICAS DE SAÚDE (PAB FIXO)
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
000594 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 0171 2025 DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
000623 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
15020000 Recursos não vinculados da compensação de impostos
001218 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
000624 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 0171 2027 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXI
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
001020 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
08.008 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0137 2032 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS–FNAS/FEAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
001202 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0137 2038 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
001301 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0137 2039 MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNIC.DE ASSIST. SOCIAL
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
001316 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9.2.002/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 9.2.002/2024, que objetiva: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA GONCALVES LTDA - R$ 425.000,00.

Monteiro - PB, 02 de Julho de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2024 - 982095

Toma público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO) E DESTINO FINAL ÀS CINZAS DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), DESTA MUNICIPALIDADE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 18 de Julho de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municial nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com. Edital: https://www.monteiro.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp.

Monteiro - PB, 03 de Julho de 2024

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9.2.002/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 9.2.002/2024, que objetiva: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA GONCALVES LTDA - R$ 425.000,00.

Monteiro - PB, 02 de Julho de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 11 de Junho de 2024, Pág. 47...

ONDE LÊ: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R$ 118.288,00 (CENTO E DEZOITO MIL E DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS); FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO homologa o valor de R$ 1.068.261,55 (UM MILHÃO E SESSENTA E OITO MIL E DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)...

LEIA SE: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R$ 118.349,20 (CENTO E DEZOITO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS); FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO homologa o valor de R$ 1.070.122,66 (UM MILHÃO E SETENTA MIL E CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

Monteiro - PB, 03 de julho de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de EXTRATO DE ATA, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 17 de Junho de 2024, Pág. 32... ONDE LÊ: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R$ 118.288,00 (CENTO E DEZOITO MIL E DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS);... LEIA SE: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R$ 118.349,20 (CENTO E DEZOITO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Monteiro - PB, 03 de julho de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 11 de Junho de 2024, Pág. 47...

ONDE LÊ: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R$ 118.288,00 (CENTO E DEZOITO MIL E DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS); FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO homologa o valor de R$ 1.068.261,55 (UM MILHÃO E SESSENTA E OITO MIL E DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)...

LEIA SE: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R$ 118.349,20 (CENTO E DEZOITO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS); FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO homologa o valor de R$ 1.070.122,66 (UM MILHÃO E SETENTA MIL E CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

Monteiro - PB, 03 de julho de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO
REF. A CONCORRÊNCIA Nº 9.2.002/2024

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 9.2.002/2024. DOTAÇÃO: Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Unidade Orçamentária: 02009 – Sec. Munic. de Infraestrutura e Serv. Públicos. Programa de Trabalho: 15 451 1005 1008 Drenagem e pavimentação de vias públicas Natureza da Despesa: 44.90.51.99 – Obras e Instalações PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de: CONVÊNIO FDE: 033/2023. VIGÊNCIA: até 02/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 35001/2024 - 02.07.24 - CONSTRUTORA GONCALVES LTDA - R$ 425.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de EXTRATO DE CONTRATO, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 17 de Junho de 2024, Pág. 32... ONDE LÊ: CT Nº 68107/2024 - 06.06.24 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 118.288,00... LEIA SE: CT Nº 68107/2024 - 06.06.24 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 118.349,20.

Monteiro - PB, 03 de julho de 2024.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO
REF. A CONCORRÊNCIA Nº 9.2.002/2024

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 9.2.002/2024. DOTAÇÃO: Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Unidade Orçamentária: 02009 – Sec. Munic. de Infraestrutura e Serv. Públicos. Programa de Trabalho: 15 451 1005 1008 Drenagem e pavimentação de vias públicas Natureza da Despesa: 44.90.51.99 – Obras e Instalações PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de: CONVÊNIO FDE: 033/2023. VIGÊNCIA: até 02/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 35001/2024 - 02.07.24 - CONSTRUTORA GONCALVES LTDA - R$ 425.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00017/2024, para o dia 18 de julho de 2024 às 10h00min, e do início da fase de lances para o dia 18 de julho de 2024 às 10h10min. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: de 08h00min. as 12h00min. dos dias úteis, na Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB. E-mail: licitamulungupb@gmail.com - Site: https://bll.org.br/

Mulungu - PB, 03 de Julho de 2024

GETULIO COSTA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGÚ
AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

A Comissão de Contratação comunica o adiamento da abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, para o dia 22 de Julho de 2024 às 10:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 22 de Julho de 2024 às 10:10 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: de 08h00min. as 12h00min. dos dias úteis, na Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB. Site: [illegible]

JOSÉ ALVARO MARTINS
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS torna público que fará realizar através do Departamento de licitação para conhecimento dos interessados nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipal nº 004 e 011/2024 e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade concorrência pública, regime de execução por preço unitário, do tipo menor preço global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA EM ESPAÇO PÚBLICO, ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, conforme descrito e especificado no edital e seus anexos. Endereço eletrônico onde será realizada a concorrência: www.portaldecompraspublicas.com.br; Abertura das propostas e sessão pública: 18/07/2024 às 10h01mim. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br e https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao?Tab=1&isModal=false&ctx=201140. Maiores informações na COPELI, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 278, Centro, Pedro Régis – Pb, no horário de expediente normal de 08:00 as 12:00 Horas ou através do link acima descrito.

Pedro Régis-PB, 03 de Julho de 2024.

MIRIAM RIBEIRO DOS SANTOS QUEIROZ
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
AVISO DE EDITAL
LEILÃO Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES-PB, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 26/07/2024 às 09h30min, Referência: horário de Brasília – DF, Leilão Público de bens móveis inservíveis e antieconômicos para o Município, conforme Edital de Leilão nº 001/2024 na modalidade: Eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Leilão está amparado pela Lei Federal 14.133/21 e será conduzido pelo servidor o senhor JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA - (leiloeiro). Para quaisquer informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: Tel.: (083) 35021102; E-mail: licitacoes@piloes.pb.gov.br; ou cotacao@piloes.pb.gov.br; Edital: http://www.piloes.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pilões, 02 de julho de 2024.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

Toma público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB–077 - Pilões - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços de engenharia para executar serviços de Pavimentação de Ruas, conforme especificações do Projeto, Planilhas e Memorial Descritivo. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 22 de julho de 2024. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 22 de julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35021102. E-mail: licitacoes.piloes2017@hotmail.com. Edital: http://www.piloes.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pilões - PB, 02 de julho de 2024

JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

Toma público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB–077 - Pilões - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços de engenharia para executar serviços na Construção de um laboratório de análises clínicas, conforme especificações do Projeto, Planilhas e Memorial Descritivo, Recursos oriundos de Emenda Impositiva nº 697/2024. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 22 de julho de 2024. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 22 de julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35021102. E-mail: licitacoes.piloes2017@hotmail.com. Edital: http://www.piloes.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pilões - PB, 02 de julho de 2024

JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Toma público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB–077 - Pilões - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços de engenharia para executar serviços na Construção de um Portal no município de Pilões/PB, conforme especificações do Projeto, Planilhas e Memorial Descritivo. Abertura da sessão pública: 14:30 horas do dia 22 de julho de 2024. Início da fase de lances: 14:31 horas do dia 22 de julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35021102. E-mail: licitacoes.piloes2017@hotmail.com. Edital: http://www.piloes.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pilões - PB, 02 de julho de 2024

JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00023/2024

Toma público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: OBRAS DE REFORMA DO MERCADO PÚBLICO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 19 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 19 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 02 de Julho de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de fardamento destinado a atender as demandas das diversas secretarias do Município de Santa Cecília – PB. Abertura da sessão pública: 09:45 horas do dia 17 de julho de 2024. Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 17 de julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 106/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br. Edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Santa Cecília - PB, 03 de julho de 2024.

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00028/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00028/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB, em favor de: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, Valor Total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 27 de junho de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00174/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00028/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do *SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de* alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73.

VALOR: R$ 48.000,00 *(quarenta e oito mil reais)*.

DOTAÇÃO: 02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE. 3390.36 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. 3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses (28/06/2024 a 28/06/2025).

Santa Luzia/PB, 28 de Junho de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00005/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - R$ 49.453,40.

São João do Tigre - PB, 03 de Junho de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: REMAC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 535.505,20.

São João do Tigre - PB, 1º de Julho de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS NA ZONA URBANA DAS RUAS DE SÃO JOÃO DO TIGRE–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: REMAC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 318.313,46.

São João do Tigre - PB, 1º de Julho de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.000 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO 27 811 2014 1027 – CONSTRUÇÃO DE UM ESTADIO DE FUTEBOL 44.90.51 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 40001/2024 - 01.07.24 - REMAC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 535.505,20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS NA ZONA URBANA DAS RUAS DE SÃO JOÃO DO TIGRE–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.000 SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA 15 452 1012 1012 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 04101/2024 - 01.07.24 - REMAC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 318.313,46.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2024. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 2033 2022 – MANUTENÇÃO DO PSF – SAUDE DA FAMILIA – 10 303 2033 2023 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA – 10 302 2033 2059 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PMAQ – 10 302 2033 2060 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE PAB FIXO – 10 302 2033 2061 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS–CEO – 04.000 SECRETARIA DE SAUDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 02901/2024 - 03.06.24 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - R$ 49.453,40.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: aquisição de material médico de consumo hospitalar destinado ao CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA MATERNIDADE CACILDA BRAGA, e outras atividades da secretaria municipal de saúde de são Jose da lagoa tapada. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.30 FUNDO M DE SAÚDE–FMSSJLT 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 10.302.1012.2058 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – CACILDA BRAGA 632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO Convenio governo do estado nº. 0079/2023Elemento de Despesa:339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 3.3.90.32.01.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA.. VIGÊNCIA: até 03/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e: CT Nº 00160/2024 - 03.07.24 - FARMAGUEDES- COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MEDICOS E HO - R$ 1.440,00; CT Nº 00161/2024 - 03.07.24 - HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R$ 134.280,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00005/2024, que objetiva: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 925019/2021 (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ); ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI - R$ 398.000,00.

São Vicente do Seridó - PB, 03 de Julho de 2024

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
EXTRATO DE ADITIVO
DE CONTRATO - TP 00008/2022

Nº do Contrato: 00023/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB. Contratado: TRAFF ELETRIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS EIREL. Objeto do contrato: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 4 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ. Valor Original do Contrato: R$ 555.450,67. Nº do Aditivo: 02. Objeto do aditivo: Prorrogação de contrato. Vigência: 31/01/2024. Data da Assinatura do aditivo: 29/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
EXTRATO
DE RESCISÕES CONTRATUAIS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2024. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00023/2024 - Vs Costa & Cia Ltda - Rescindido - unilateralmente pelo contratante. CT Nº 00027/2024 - Dental Costa Produtos Odontologicos Ltda - Rescindido - unilateralmente pelo contratante. CT Nº 00030/2024 - J.ribeiro Com??rcio Atacadista Ltda-epp - Rescindido - unilateralmente pelo contratante. ASSINATURA: 21.06.24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2024. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00019/2024 - Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda ME - Rescindido - unilateralmente pelo contratante. ASSINATURA: 21.06.24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
EXTRATO
DE RESCISÕES CONTRATUAIS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2024. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00092/2024 - Dional Distribuidora de Produtos Ltda - Rescindido - unilateralmente pelo contratante. CT Nº 00094/2024 - Laguna Esporte Ltda - Rescindido - unilateralmente pelo contratante. ASSINATURA: 21.06.24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2024, que objetiva: Contratação de empresa para Locação de veículos leves, destinados a atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 4 RODAS LOCADORA LTDA – ME. - R$ 82.620,00; LEONARDO FONSECA RIBEIRO - R$ 14.940,00.

Serra da Raiz - PB, 02 de Julho de 2024

LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviço na coleta, transporte e destinação final de efluentes domésticos, desobstrução de tubulações e locações de banheiros químicos, destinados ao atendimento de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI–EPP - R$ 267.200,00.

Serra da Raiz - PB, 02 de Julho de 2024

LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2024

Toma público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: REFORMA DA PRAÇA DO BAIRRO DOS PEREIROS. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 18 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 18 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3354–1225. E-mail: cplserrabranca@gmail.com. Edital: http://www.serrabranca.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Serra Branca - PB, 03 de Julho de 2024

HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2024

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de MOBILIARIOS *para as escolas de educação básica do município de Serra Branca–PB. Abertura da* sessão pública: 08:00 horas do dia 16 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 16 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3354–1225. E-mail: cplserrabranca@gmail.com. Edital: http://www.serrabranca.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Serra Branca - PB, 03 de Julho de 2024

HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ
EXTRATO DE CONTRATOS

Objeto: Contratação de empresa para Locação de veículos leves, destinados a atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00008/2024. Dotação: Recursos não Vinculados de Impostos: (Recursos Próprios / Recursos do FNDE) Dotação Orçamentária: 02010.04.122.0002.2068 – 3.3.90.39.99.00 – FR: 500 / 02050.12.361.0013.2025 – 3.3.90.39.99.00 – FR: 500 / 02050.12.361.0013.2030 – 3.3.90.39.99.00 – FR: 569. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2024. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz e: CT Nº 00140/2024 - 03.07.24 - LEONARDO FONSECA RIBEIRO - R$ 14.940,00; CT Nº 00141/2024 - 03.07.24 - 4 RODAS LOCADORA LTDA - ME. - R$ 82.620,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço na coleta, transporte e destinação final de efluentes domésticos, desobstrução de tubulações e locações de banheiros químicos, destinados ao atendimento de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz–PB. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00009/2024. Dotação: Recursos não Vinculados de Impostos: (Recursos Próprios) Dotação Orçamentária: 02090.13.122.0002.2049 – 3.3.90.39.99.00 FR: 500 02110.18.542.0002.2048 – 3.3.90.39.99.00 FR: 500. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2024. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz e: CT Nº 00142/2024 - 03.07.24 - ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI–EPP - R$ 267.200,00.

Comprovante de publicidade. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 955F.3772.BF63.AC17.2360.682C.9B93.0D9A.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 128, sexta-feira, 5 de julho de 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução dos serviços de requalificação do Hospital e Unidade da Saúde Centro do Município de Natuba, conforme projeto básico. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00078/2023 - Andre Felipe Marcos de Lima - 4º Aditivo - acréscimo de R$ 46.729,36. ASSINATURA: 04.07.24

DESPACHO DE 4 DE JULHO DE 2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2024, que objetiva: CONCLUSÃO DA OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO À COMUNIDADE DO JUSSARAL E TRECHO DO CRUZEIRO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº874939/2018/MAPA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PR CONSTRUCOES LTDA - R$ 316.956,21.

JOSE LINS DA SILVA FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

A *PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos* interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006 e Decreto Municipal N.º 2.447/2024, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 19 de julho de 2024 às 09h01min. Objetivo: Aquisição de veículos tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIOS 0KM. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/concorrencia-eletronica/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 3 de julho de 2024.
AURINEIDE FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 568/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO JANDUHY CARNEIRO E CARVALHADAS NA CIDADE DE POMBAL-PB, CR 1085672-21, SICONV 939478, MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONTRATO Nº 568/2024. CONTRATADO: MAURILIO FERREIRA DA SILVA. CNPJ: 12.541.735/0001-01. PRAZO: 01/03/2025 VALOR TOTAL: R$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 451 1053 1017 Construção, Adequação, Ampliação e/ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - 4490.51 99 Obras e Instalações - Fontes: 17000000 - CR 1085672-21 SICONV 939478 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - 15001000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Morais, 96 - Centro - Remígio - PB, por meio do site *www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência* Eletrônica, do tipo maior desconto, para: EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA ESTANISLAU ELOY NO MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de Julho de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: *LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM*. Edital: WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Remígio - PB, 4 de Julho de 2024.
ALEXANDRE GONÇALVES DIAS
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Morais, 96 - Centro - Remígio - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS: PARAÍBA NO BAIRRO LAGOA DO MATO E SEBATIÃO RODRIGUES DA SILVA NO BAIRRO PADRE CÍCERO NO MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 22 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 22 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM. Edital: WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Remígio - PB, 4 de Julho de 2024.
ALEXANDRE GONÇALVES DIAS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DIVERSOS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado - Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio e: CT Nº 00067/2023 - Juan Mauricio Oliveira Silva 70107156458 - 1º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R$ 74.400,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 04.07.24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

Considerando a necessidade de adequação ao termo de referência ao objeto do certame. Considerando o que dispõe a súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, podendo a administração pública revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Considerando as razões de interesse público. Considerando o artigo 37 caput. da Constituição Federal. Considerando Processo 04600/24 TCE/PB. O Prefeito Municipal de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, usando as atribuições que lhe confere a Lei, resolve Revogar a licitação *modalidade Pregão Eletrônico n.º 00018/2024*, cujo objeto é a contratação de empresa para informatização com prontuário eletrônico, da rede de atenção à saúde do município de Salgado de São Felix - PB, com fornecimento de uma suíte de aplicações integradas ao sistema Esus pec do ministério da saúde, incluindo servidor em nuvem com o prontuário eletrônico, comodato de equipamentos, aplicativos de controle, consultoria e educação continuada, para 6 equipes de saúde, 1 unidade CEO e 1 unidade de especialidades, conforme termo de referência.

Salgado de São Felix - PB, 4 de Julho de 2024.
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

A Pregoeira Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 08:00 hs do dia 16 de Julho de 2024, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00022/2024, que objetiva: contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (merenda escolar) para atender as demandas da secretaria de educação. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB. *E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.*

Salgado de São Felix - PB, 4 de Julho de 2024.
ANA KARLA FELIPE DE MELO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00174/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00028/2024 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações *necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar* recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como *emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil;* acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.
PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73.
VALOR: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
DOTAÇÃO: 02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros *Programas do FNDE. 3390.36 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa* Física. 3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses (28/06/2024 a 28/06/2025).

AVISO
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2024

RATIFICAÇÃO
LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00028/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB, em favor de: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, Valor Total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 27 de junho de 2024.
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 13/2024, para o dia 19/07/2024 às 09h; e do início da fase de lances para o dia 19/07/2024 às 09:01h. Informações: das 7:30h as 14h tarde dos dias úteis, na Rua José Fortunato de Aquino, 232 - Centro - São Domingos do Cariri - PB. Telefone: (083) 3357-1002. E-mail: licitacao.sdcariri@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

São Domingos do Cariri - PB, 4 de Julho de 2024
SEBASTIÃO JOSÉ DAS NEVES
Pregoeiro Oficial

Comprovante de publicidade. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 955F.3772.BF63.AC17.2360.682C.9B93.0D9A.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE
3390.36 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 26 de junho de 2024.

PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário de Gestão

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: FECC.5172.9C03.19D7.0ACD.2134.7BED.80FF.

13
9

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido aos 14/07/1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, titular da empresa **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, registrada na JUCIRS sob nº 43600077867 no dia 16/05/2014, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, por esse instrumento e na melhor forma do direito ALTERA seus atos, conforme segue:

1 – A sociedade empresarial é Desenquadrada da condição de ME ou EPP.

2 - O nome empresarial passa a ser: **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

3 – O capital social de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) subscrito em 100 (Cem) quotas de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), subscrito em 500 (quinhentas) cotas de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

4 – Após alteração e integralização o Capital Social, fica assim redistribuído:

SÓCIO	QUOTAS	Vlr. DA QUOTA	Total do Capital Social	CONDIÇÃO
Eder CarlosDalberto	500	R$ 1.000,00	R$ 500.000,00	UNIPESSOAL

5 – As Cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores que não sofreram alterações, continuam em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido aos 14/07/1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, titular da empresa **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** registrada na JUCIRS sob nº 43600077867 no dia 16/05/2014, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, por esse instrumento e na melhor forma do direito resolve CONSOLIDAR seu contrato social, que se regerá pelo que está contido nas cláusulas a seguir.

PRIMEIRA – O nome empresarial será: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

SEGUNDA – O objeto social será DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, OU NÃO. ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS. SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS DESTINADOS A EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS.

1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://juciers.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

TERCEIRA – O endereço da sede da empresa É: Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000.

QUARTA – O capital social de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) subscrito em 100 (Cem) quotas de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), subscrito em 500 (quinhentas) cotas de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	Vlr. DA QUOTA	Total do Capital Social	CONDIÇÃO
Eder Carlos Dalberto	500	R$ 1.000,00	500.000,00	UNIPESSOAL

§ ÚNICO - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, obedecendo ao disposto no art. 1. 052 CC/2002.

QUINTA – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.
§ ÚNICO: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

SEXTA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Eder Carlos Dalberto.
§ 1º - Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
§ 2º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.
§ 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

SÉTIMA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocado pelos mesmos.
§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por duas vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de dois dias para a primeira convocação, e de três dias para as posteriores.
§ 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.
§ 3º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.
§ 4º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes.

OITAVA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:
a) aprovação das contas da administração;
b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) a destituição dos administradores;
d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) a modificação do contrato social;
f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) a nomeação e destituição dos liquidantes, julgamento das suas contas e pedido de concordata.
NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas:
I) - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
II) - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
III) - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.
§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DÉCIMA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição dos mesmos.
§ único – Se nenhum dos sócios usarem o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem a sócia cedente à liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

DÉCIMA PRIMEIRA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de "cujos", salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.
§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.
§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.
§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUARTA – O exercício social coincidirá como o ano civil.
§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo por ventura existente, terá o destino que os sócios houverem pôr bem determinar, podendo haver distribuição antecipada de lucros em qualquer período do ano.
§ 2º - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

DÉCIMA QUINTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial. Declaram ainda, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://juciars.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

83

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, cf. art. 1.011, § 1º, CC/2002.

DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de ARVOREZINHA/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estar assim, justo e contratado, assina a presente via única, para que produza os efeitos legais.

PUTINGA/RS, 07 de Dezembro de 2022.

Eder Carlos Dalberto
Sócio-Administrador

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 83DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

84

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

17

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/417.145-3	RSP2200797450	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, de CNPJ 20.275.382/0001-73 e protocolado sob o número 22/417.145-3 em 08/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8623713, em 28/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/12/2022

SRM

Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 28/12/2022, às 21:13.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/417.145-3.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43600077867	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2200797450

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		317	1	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PUTINGA
Local

26 Dezembro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/____ _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

88

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/417.145-3	RSP2200797450	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://juciors.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3109078220

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2 e 1 NOME E SOBRENOME: EDER CARLOS DALBERTO

1ª HABILITAÇÃO: 27/06/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 14/07/1978, PUTINGA, RS

4a DATA EMISSÃO: 10/08/2022

4b VALIDADE: 10/08/2032

ACC: [redacted] D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 1065054668 SSP/PC RS

4d CPF: 921.871.530-53

5 Nº REGISTRO: 02360246721

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: PEDRO DALBERTO

MARILENE LURDES FONTANA DALBERTO

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		10/08/2032		D1			
A1				BE			
B		10/08/2032		C2			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
60045570260
RS260720429

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS

3109078220

RIO GRANDE DO SUL

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA023602467<213<<<<<<<<<<<<
7807149M3208106BRA<<<<<<<<<<<2
EDER<<CARLOS<DALBERTO<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.275.382/0001-73 **MATRIZ**		**16/05/2014**

NOME EMPRESARIAL
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EDER CARLOS DALBERTO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DUQUE DE CAXIAS	**201**	**SALA 201 E 301**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.975-000	**CENTRO**	**PUTINGA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 8427-4732

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/05/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/06/2024** às **13:27:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

Município de Putinga
"Cidade do Meteorito"

ALVARÁ DE LICENÇA

O Poder Público Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o previsto no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº1.274/2003, de 31 de Dezembro de 2003, expede este ALVARÁ DE LICENÇA ao contribuinte com atividade abaixo identificados.

NOME: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ/CPF: 20.275.382/0001-73 **Insc. Cadastral:** 8910

Início Atividade: 16/05/2014

Endereço Completo: RUA DUQUE DE CAXIAS , 201

CENTRO 95975000 PUTINGA-RS

RAMO(S) DE ATIVIDADES:

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteric

Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Atividades de apoio à gestão de saúde

ATENÇÃO: Este Alvará deve ser colocado em local visível no estabelecimento ou conduzido pelo beneficiário da licença. Qualquer alteração de nome firma, razão, localização, atividade, paralisação, etc..., deverá ser comunicado no prazo de 30 dias.

PUTINGA, RS: 31/03/2023.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DEISI DEBONA
Secretária Interina de Administração, Fazenda e Planejamento

92

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 20.275.382/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:16:01 do dia 06/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2024.
Código de controle da certidão: **2166.C40A.352F.AA94**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

96
7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESS LTDA**

CNPJ base: **20.275.382/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **06 dias do mês de JUNHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/8/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29128269**
Autenticação: **39413732**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

27
F

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS FISCAIS

Nº 290/2024

Data de Emissão....:06/06/2024

Contribuinte.....:DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Nº do Contribuinte.: 3991

CPF/CNPJ.....:20.275.382/0001-73

CERTIFICAMOS que, até a data em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria da Fazenda do Municipio de Putinga, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município, exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração.

Certidão válida até:06/07/2024

Autenticidade:203284361203284

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

96

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.275.382/0001-73
Razão Social: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 201 SALA 201 E 301 / CENTRO / PUTINGA / RS / 95975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061206432171438211

Informação obtida em 17/06/2024 09:51:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

99

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.275.382/0001-73
Certidão nº: 39709224/2024
Expedição: 06/06/2024, às 17:16:46
Validade: 03/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.275.382/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

30

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda **********
Empresa inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, com endereço na Rua Duque de Caxias, 201, Putinga/RS.**********

Arvorezinha, 06 de junho de 2024, às 14h39min

ATENÇÃO:Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 28/05/2024 06:30.

Assinado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario
Confira autenticidade em https://www.tjrs.jus.br/verificadoc, informando 00015145613325

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/06/2024 às 16:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.275.382/0001-73.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6662.07A7.F217.7519 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

99

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

RECEITA ESTADUAL RS

Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais RS

Certificamos que o CNPJ 20.275.382/0001-73 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 06/06/2024 17:19:36
Autenticação: 62E8D34F-483C-4058-8A44-CB8A37E9DD4E

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

33

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **20.275.382/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:18:21 do dia 06/06/2024 , com validade até o dia 06/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 6spazLKUlOBhuV72h60N

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

101

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

34

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
São Paulo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Rua Boa Vista, 43 – Centro | São Paulo - SP | CEP: 01014-911
Email: declaracaoexclusividade@acsp.com.br

D.E. Nº 975386

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob 20.275.382/0001-73, sediada na Rua Duque de Caxias nº 201 – Sala 201 e 301, Centro – Putinga - RS, é fabricante exclusiva do produto SIGEMEC – SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, MONITORAMENTO E CONTROLE.

Empresa apresentou Certificado de Registro de Programa de Computador sob o nº BR512019002315-3 junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Esta declaração tem validade em todo território nacional até **01 de dezembro de 2024**.

São Paulo, 01 de junho de 2024.

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº 975386.

D4Sign 9a530af5-cde5-48e5-8d1a-dbfa077ef2f2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

D4Sign

3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 31 de May de 2024, 08:43:22

ntp.br

35

SIGEMEC - JUNHO 2024 pdf

Código do documento 9a530af5-cde5-48e5-8d1a-dbfa077ef2f2

Assinaturas

RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898
Certificado Digital
rlsilva@acsp.com.br
Assinou

JOSE EDUARDO FELGUEIRAS NICOLAU:06607423817
Certificado Digital
jnicolau@acsp.com.br
Assinou

Eventos do documento

29 May 2024, 13:38:30
Documento 9a530af5-cde5-48e5-8d1a-dbfa077ef2f2 **criado** por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email:faguiar@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-29T13:38:30-03:00

29 May 2024, 13:39:19
Assinaturas **iniciadas** por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email: faguiar@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-29T13:39:19-03:00

29 May 2024, 13:44:34
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898 **Assinou** Email: rlsilva@acsp.com.br. IP: 187.51.18.2 (187-51-18-2.customer.tdatabrasil.net.br porta: 40016). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898. - DATE_ATOM: 2024-05-29T13:44:34-03:00

29 May 2024, 14:51:36
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE EDUARDO FELGUEIRAS NICOLAU:06607423817 **Assinou** Email: jnicolau@acsp.com.br. IP: 200.174.105.2 (200.174.105.2 porta: 12654). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JOSE EDUARDO FELGUEIRAS NICOLAU:06607423817. - DATE_ATOM: 2024-05-29T14:51:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5f182beb334e7914e4785f088380d295ca745d84511a223d5d28c7204bc6ce77
(SHA512):fa80f4f1a512bcd9642c719225f529c4e338747957b6dd0a88c6a94876baba613ff6fd7cba80475b239e0f81b996f5294219ab3bf80dc36ec393dfb97f870bc0

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

D4Sign

3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 31 de May de 2024, 08:43:22

ntp.br

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

37

DECLARAÇAO

Declaro para os devidos fins a quem possa interessar, que no dia 08 de março de 2022, no Auditório da Associação dos Municípios do Acre – AMAC, das 08 às 18 horas, foi ministrado um Treinamento sobre o PAR e Obras 2.0 para Prefeitos, Secretários (as) Municipais de Educação e Técnicos do PAR dos vinte e dois Municípios do Estado do Acre, com Carga Horária de 08 horas, evento conduzido pelo Consultor Eder Carlos Dalberto.

Rio Branco – AC, 28 de março de 2022.

Júlio César Monteiro da Silva
Assessor Técnico da Coordenação da AMAC

Associação dos Municípios do Acre – AMAC
Rua Isaura Parente, nº 2.931 - Conjunto Tangará - 69.915-000
(068) 2106-3800 - amac@amac.com.br - www.amac.com.br
Rio Branco - AC
amac.acre amacacre amacacre amac-acre

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

Certificado

XXVII ENCONTRO NACIONAL DA UNCME

CENTRO DE CONVENÇÕES LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ILHÉUS/BA
DIA 27 A 29 DE NOVEMBRO DE 2017
CARGA HORÁRIA 24 HORAS

DESAFIOS DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO ATUAL:
O PAPEL DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

Certifico para os devidos fins que EDER CARLOS DALBERTO
participou do ***XXVII ENCONTRO NACIONAL DA UNCME*** na qualidade de
MEMBRO DA COMUNIDADE ESCOLAR E CME
no dia 27 A 29 de novembro de 2017 no Centro de Convenções de Ilhéus/BA.

Gilvânia da C. Nascimento
Presidente Nacional - UNCME

Eliane Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Educação

UNCME
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

UNDIME BA
unicef
SEDUC Secretaria de Educação
Prefeitura de Ilhéus Tempo de alegria

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Entrelaçar saberes:
diálogos e reflexões sobre a prática educativa no contexto da escola pública

Certificado

Certificamos que

EDER CARLOS DALBERTO

palestrou durante o **Fórum Municipal de Educação 2022 - Entrelaçar saberes: Diálogos e reflexões sobre a prática educativa no contexto da escola pública**, realizado no(s) dia(s) 26 de outubro de 2022 no Município de **Vilhena-RO**, com carga horária de 4 horas.

Vilhena-RO, **27** de outubro de 2022.

EDER CARLOS DALBERTO:92187153053
Assinado de forma digital por EDER CARLOS DALBERTO:92187153053
Dados: 2023.07.07 15:54:35 -03'00'

Participante

Marciano Cândido da Silva
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação — VILHENA — SEBRAE RO — SICOOB Credisul — UNESC

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

FORMAÇÃO PELA ESCOLA

Programa Nacional de Formação Continuada e Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

EDER CARLOS DALBERTO, concluiu o Curso **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**, do **Programa Formação pela Escola**, na cidade de(o) **PORTO ALEGRE/RS**, no período de **19 DE NOVEMBRO DE 2010** a **31 DE DEZEMBRO DE 2010**, com carga horária de **40** horas.

Brasília, 21 de Setembro de 2012

422f10f46a8e940fbb9a7b185f3be9b0
JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE

FNDE Ministério da Educação

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

41
9

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CNPJ:
23.727.373/0001-64 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL 341020-0
RUA MARIA TOMÁSIA, 230 – ALDEOTA – FORTALEZA-CE.
FONE: (85) 3032-3239 CELULAR: (85) 98175-3618
EMAIL: undimece@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que o senhor Eder Carlos Dalberto, inscrito sob o CPF 921.871.530-53, consultor da empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Eireli, participou do **10º Fórum Estadual Extraordinário da Undime/CE 2022** no dia 27 de maio de 2022, das 08h30min às 17h, realizado no Hotel Oasis Atlântico, situado na Av. Beira Mar, 2500 – Meireles – Fortaleza/CE, onde ministrou oficina no período da manhã com o tema: "*Dicas judiciais de como manter o município habilitado para receber novos recursos e como buscar recursos de educação infantil para o município*" na parte da tarde apresentou a palestra com o tema: "*PAR - o caminho certo para ampliar os recursos municipais*".

Fortaleza, 27 de maio de 2022

Hermano Heleno Soares Bevilaqua
Secretário Executivo da Undime-CE.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

UNDIME CE

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que o senhor Eder Carlos Dalberto, inscrito sob o CPF 921.871.530-53, consultor da empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Eireli, participou do **1º Encontro Regional da Undime/CE 2023 em Juazeiro do Norte** no dia 22 de junho de 2023, das 10h15min às 12h, realizado no Auditório da Seduc de Juazeiro do Norte, localizado na Rua XV de novembro s/n, bairro São Miguel – Juazeiro do Norte/CE, onde ministrou palestra com o tema: "*A importância do monitoramento do PAR / OBRAS e demais sistemas para novas receitas do FNDE/MEC e ênfase na MP 1174/2023*".

Fortaleza, 22 de junho de 2023

Hermano Heleno Soares Bevilláqua
Secretário Executivo da Undime/CE

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

43

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede na Rua Duque de Caxias, n° 201, Sala 201 e 301, Edifício Tal, Bairro Centro, CEP: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 20.275.382/0001-73, representada pelo Senhor Eder Carlos Dalberto, sócio proprietário portador do CPF n° 921.871.530-53 e RG: 1065054668, é nossa fornecedora de serviços em:

"Elaboração de projetos de educação infantil, com o objetivo de apresentar projetos ao MEC (Ministério da Educação), solicitando recursos que são devidos ao Município quando da ampliação de atendimento no exercício escolar em curso."

No período de 10 de novembro de 2023 a 08 de abril de 2024.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Chapadão do Céu - GO, 12 de abril de 2024.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente,

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
Assinado de forma digital por VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
Dados: 2024.04.12 10:52:38 -03'00'

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

NAILDE VOLK:45169896034
Assinado de forma digital por NAILDE VOLK:45169896034
Dados: 2024.04.12 10:53:36 -03'00'

NAILDE VOLK
Secretária Municipal de Educação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Bairro Centro, CEO: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 20.275.382/0001-73, representada pelo Senhor Eder Carlos Dalberto, sócio e proprietário portador do CPF nº 921.871.530-53 e RG: 1065054668, é nossa fornecedora de serviços em:

"Elaboração do Projeto de Educação Infantil, com objetivo de apresentar projetos ao MEC (Ministério da Educação), solicitando recursos que são devidos ao Município quando da ampliação de atendimento no exercício escolar em curso."

No período de 25 de outubro de 2023 a 21 de junho de 2024.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tenho que desabone.

Acará/PA, 25 de abril de 2024.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente,

CARLA LUCIANA SEABRA PORTAL:69379114249
Assinado de forma digital por CARLA LUCIANA SEABRA PORTAL:69379114249

Secretária Municipal de Educação
CARLA LUCIANA SEABRA PORTAL

112

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Bairro Centro, CEO: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 20.275.382/0001-73, representada pelo Senhor Eder Carlos Dalberto, sócio e proprietário portador do CPF nº 921.871.382.530-53 e RG: 1065054668, é nossa fornecedora de serviços em:

"Elaboração do Projeto de Educação Infantil, com objetivo de apresentar projetos ao MEC (Ministério da Educação), solicitando recursos que são devidos ao Município quando da ampliação de atendimento no exercício escolar em curso."

No período de 29 de novembro de 2023 a 29 de maio de 2024.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tenho que desabone.

Nova Marilândia/MT, 14 de maio de 2024.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente,

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO:03600746189

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

46

EDER CARLOS DALBERTO

CONTATO

Celular: (54) 9.8427 4732
Empresarial: (51) 37771136 - (81) 9.81048507
E-mail: contatoedercarlosdalberto.com.br
Site: www.edercarlosdalberto.com.br
Endereço: Rua Duque de Caxias 201 sala 201/301 Centro - Putinga - RS

OBJETIVOS

Atuar junto aos municípios inscritos com assessoria técnica, orientação e acompanhamento específico dos programas Educacionais do Governo Federal, com objetivo de auxiliar e agilizar os mesmos a captar recursos Educacionais como EJA, EI Manutenção Novas Turmas, SIGARP, SIMEC/PAR, MÓDULO OBRAS 2.0, através do sistema de consultoria SIGEMEC.

FORMAÇÃO

Licenciado em Ciências Físicas e Biológicas em 2002- UNISC/RS Bacharel em Ciências Contábeis em 2013- UNITINS-TO Especialista em Metodologia do Ensino e da Pesquisa em Educação Ambiental e Sanitária
Especialista em Educação a Distância: Tutoria, Metodologia e Aprendizagem
Acadêmico de direito brasileiro pela universidade AMBRA UNIVERSITY

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1997 até 2015 - Governo do Estado do RS Cargo: Professor da Rede 2008 até 2013 - Tutor de cursos de Graduação do IET Primeira Opção 2013 até 2015 - Consultor Educacional junto há mais de 100 municípios
2010-2015 - Prefeitura Municipal de Putinga/RS - Empresa Cargo: Secretário Municipal de Educação 2010 até 2015 - Multiplicador do Programa Formação pela Escola FNDE
2012 -2015 - Consultor Educacional do IET Primeira Opção
2014 até 2015 - Consultor Educacional da CB Serviços Educacionais Eireli ME

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Professor efetivo da Rede Estadual na EEEM Pe Domênico Carlino de Putinga, na disciplina de Biologia (Turno - Noite) de 2007 até 2015.
- Tutor do Curso de Graduação de Ciências Contábeis da UNITINS em 2008 e 2009.
- Biólogo da Prefeitura Municipal de Putinga em 2009 através da Empresa EF Soluções Ambientais.
- Coordenador dos Cursos de Graduação em Administração, Serviço Social e Ciências Contábeis em 2010 e 2011.
- Secretário Municipal de Educação e Cultura de Putinga de 2010 até 2014.
- Tutor do Programa Formação pela Escola do Governo Federal de 2010 até 2012.
- Multiplicador do FNDE dos Programas Federais - Formação pela Escola, até 2015.
- Biólogo contratado da Empresa EF Serviços e Projetos Ambientais LTDA de 2009, até 2015
- Consultor Educacional do Instituto Educacional e Tecnológico - Primeira Opção na atuação em TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL dos Programas Educacionais do Governo Federal junto aos Municípios do RS desde 2008.
- Consultor contratado pela empresa CB SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA para atuar em TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL dos Programas Educacionais do Governo Federal junto aos Municípios do RS.
- Consultor contratado pela empresa RNF Assessoria Marketing e produções Ltda para atuar em TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL dos Programas Educacionais do Governo Federal junto aos Municípios do RS.
Sócio proprietário da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

Eder Carlos Dalberto

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
Cuidando melhor das pessoas

TERMO DE CONTRATO 042/2023
PROCESSO Nº 032/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANARI E A EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA – MÓDULO PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTÍL DE 50 A 101 ALUNOS NOVOS NO EXERCÍCIO CORRENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua Dom Pedro I S/N - Centro - Manari –PE, CEP nº 56.565-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. Wilis Abreu da Silva, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Manari, Estado de Pernambuco inscrito no CPF sob o Nº 845.570.014-91, portador da cédula de Identidade Nº 37201027-1-SSP/SP, residente na cidade de Manari –PE, infra-assinado.

CONTRATADA: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **20.275.382/0001-73**, sediada na rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Bairro Centro, CEP:95975-000, em Putinga/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário **Sr. Eder Carlos Dalberto**, portador do CPF nº 921.871.530-53, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS - A presente contratação decorre do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 009/2023, com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação direta de empresa especializada no fornecimento de serviço de licença de uso do Sistema – Módulo Projetos de Educação Infantil de 50 a 101 Alunos novos no exercício, conforme proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

115

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

Prefeitura Municipal de
MANARI
Cuidando melhor das pessoas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Serviço de Licença de uso do SISTEMA – MÓDULO PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 50 A 101 ALUNOS NOVOS NO EXERCÍCIO CORRENTE ANO, deverá disponibilizar informações referentes as ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento.

Nestes serviços deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao Conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado após o recebimento do recurso em conta específica, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento da contratação será exercida pela servidor, Sr. Júnior Antonio dos Santos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

116

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

49

Prefeitura Municipal de
MANARI
Cuidando melhor das pessoas

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá inicio a partir da assinatura do contrato e vigorará por 90 dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

11500	SECRETRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
11.592	Fundo Municipal de Manutenção e Desenv. Educ. Básica Val. Prof. Educação
12 361 0037 2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA A CARGO DO FUNDEB
15401030	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
000192 3390.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
b) Receber os serviços prestado pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
c) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações ou danificados;
d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

a) Proceder com a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes no termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;

b) Repetir os serviços, sempre que demonstrados vícios de execução;

c) Assumir todos os ônus referentes à prestação do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;

d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

e) Prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;

f) Prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;

g) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;

h) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
i) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

117

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

50

Prefeitura Municipal de MANARI
Cuidando melhor das pessoas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, email, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste.

O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com dpo-edercarlosdalberto@lgpd.express a qualquer momento e de forma gratuita e simples;

O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração.

Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
2. Multas:
a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for

118

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo periodo de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Inajá, Estado de Pernambuco com renúncia expressa dequalquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Manari, 28 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
MUNICÍPIO DE MANARI **CNPJ: 01.626.099/0001-02** **Wilis Abreu da Silva** **CPF: 845.570.014-91** **Secretário de Administração** **do município de Manari/PE.**	**DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** **CNPJ nº 20.275.382/0001-73** **Eder Carlos Dalberto** **CPF nº 921.871.530-53** **Representante Legal**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº.042/2023-PMM

Processo nº 032/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

Contratante: **O MUNICÍPIO DE MANARI**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº 01.626.099/0001-02, com sede na Rua Nova, S/N – Centro – Manari – PE.CEP. 56.565-000.

Contratado: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **20.275.382/0001-73**, sediada na rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Bairro Centro, CEP:95975- 000, em Putinga/RS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA – MÓDULO PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTÍL DE 50 A 101 ALUNOS NOVOS NO EXERCÍCIO CORRENTE.

Pelo presente termo de contrato o valor global é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

A vigência do presente Contrato será 90(noventa), dias à conta data de assinatura do contrato.

Data de assinatura: 28 de novembro de 2023.

Wilis Abreu da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE MANARI.
Portaria nº 101/2021, de 13 de março de 2021.

120

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

SIGEMEC group

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 201 - *Centro*
CEP 95975-000 - Bairro: Centro
Município: Putinga/RS
E-mail: financeiro@edercarlosdalberto.com.br
Fone: 5137771136

CNPJ / CPF	Inscrição estadual	Inscrição municipal
20.275.382/0001-73		891

Número da NFS-e	
202400000005311	
Data do Serviço	Código Verificador
26/04/2024	085d20184

MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Fone: (55) 3233-1535 - 177.8.37.253/nfse.portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
26/04/2024 08:59:04	Exigivel	Putinga/RS

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social
MUNICIPIO DE TAQUARANA

Endereço
R COMERCIO - CENTRO

Cidade	UF	Fone	CEP
Taquarana/AL	AL	0099054220	57640-000

Bairro
CENTRO

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
12.207.445/0001-26		

E-mail
bar[illegible]anuto@taquarana.al.gov.br

Município de Prestação do Serviço

TAQUARANA - AL

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social	CNPJ/CPF	Inscrição Municipal

E-mail	Fone

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
2- Projeto de Educacao Infantil de 51 a 100 alunos novos no exercicio corrente RETENCAO: IRRF(4,80%)=R$ 2.304,00 NOTA FISCAL DOS SERVICOS REALIZADOS AO PROJETO DE EDUCACAO INFANTIL. CONTRATO 091/2023 P. ADM. 02010004/2024 INEX 57/2023 P.M.T. ADITIVO 02/2024 EMPENHO 2023112900001 DADOS BANCARIOS DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 20.275.382/0001-73 BANCO CEF - 104 AGENCIA: 1709 OP.:003 CO[illegible]A:748-1 Forma de pagamento: BOLETO	48.000,00	2,00	960,00	Não

Código do Serviço
08.02 Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Deduções/Descontos
48.000,00	960,00	0,00	0,00	960,00	0,00

Valor Total da NFS-e	48.000,00	***Valor líquido da NFS-e***	45.696,00

Informações adicionais

Lei 12741/2012: Mun: R$2356,80; Est: R$0,00; Fed: R$6456,00; Total Aprox: R$8812,80. Fonte: IBPT.

Para consultar a autenticidade acesse: https://putinga-portais.govcloud.com.br/NFSe.Portal/

202400000005311085d2018420275382000173

Recebi(emos) de DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

202400000005311

Município de Putinga/RS

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

__/__/____ Data

_____ Identificação e assinatura do recebedor

Competência
26/04/2024
NFS-e
085d20184

Este documento foi impresso pelo sistema Zada da empresa Cantú, Stange & Cia Ltda - www.cantustange.com.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

SIGEMEC group

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 201 - Centro
CEP 95975-000 - Bairro: Centro
Município: Putinga/RS
E-mail: financeiro@edercarlosdalberto.com.br
Fone: 5137771136

CNPJ / CPF	Inscrição estadual	Inscrição municipal
20.275.382/0001-73		891

Número da NFS-e	Data do Serviço	Código Verificador
202400000005284	12/04/2024	4ef717c60

MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Fone: (55) 3233-1535 - 177.8.37.253/nfse.portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
12/04/2024 09:30:09	Exigivel	Putinga/RS

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social
MUNICIPIO DE BARRA DO CHAPEU

Endereço
RUA GUIDO SARTI, 50 - CENTRO

Cidade	UF	Fone	CEP
Barra Do Chapeu/SP	SP		18325-000

Bairro
CENTRO

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
67.360.396/0001-59		

E-mail

Município de Prestação do Serviço

BARRA DO CHAPÉU - SP

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social	CNPJ/CPF	Inscrição Municipal

E-mail	Fone

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
2- Projeto de Educacao Infantil de 51 a 100 alunos novos no exercicio corrente RETENCAO: IRRF(4,80%)=R$ 2.304,00 NOTA FISCAL DOS SERVICOS REALIZADOS NO PROJETO DE EDUCACAO INFANTIL. CONFORME CONTRATO 37/2023 INEX. 01/2023 Forma de pagamento: BOLETO	48.000,00	2,00	960,00	Não

Código do Serviço
08.02 *Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.*

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Deduções/Descontos
48.000,00	960,00	0,00	0,00	960,00	0,00

Valor Total da NFS-e	48.000,00	**Valor líquido da NFS-e**	45.696,00

Informações adicionais
Lei 12741/2012: Mun: R$2356,80; Est: R$0,00; Fed: R$6456,00; Total Aprox: R$8812,80. Fonte: IBPT.

Para consultar a autenticidade acesse: https://putinga-portais.govcloud.com.br/NFSe.Portal/

202400000005284 4ef717c602027538200017 3

Recebi(emos) de
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

Data	Identificação e assinatura do recebedor
__/__/____	_____

202400000005284 Número da NFS-e Competência 12/04/2024 NFS-e 4ef717c60	Número de Controle do Município

Este documento foi impresso pelo sistema Zada da empresa Cantú, Stange & Cia Ltda - www.cantustange.com.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

SIGEMEC group

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 201 - Centro
CEP 95975-000 - Bairro: Centro
Município: Putinga/RS
E-mail: financeiro@edercarlosdalberto.com.br
Fone: 5137771136

CNPJ / CPF	Inscrição estadual	Inscrição municipal
20.275.382/0001-73		891

Número da NFS-e	Data do Serviço	Código Verificador
202400000005273	10/04/2024	9f79fbebd

MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Fone: (55) 3233-1535 - 177.8.37.253/nfse.portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
10/04/2024 13:13:25	Exigivel	Putinga/RS

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social
MUNICIPIO DE MANARI

Endereço
R ANTONIO VIEIRA, 39 - CENTRO

Cidade	UF	Fone	CEP
Manari/PE	PE	87999672117	56565-000

Bairro
CENTRO

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
01.626.099/0001-02		

E-mail
manari@gmail.com

Município de Prestação do Serviço

MANARI - PE

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social	CNPJ/CPF	Inscrição Municipal

E-mail	Fone

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
2- Projeto de Educacao Infantil de 51 a 100 alunos novos no exercicio corrente RETENCAO: IRRF(4,80%)=R$ 2.304,00 NOTA FISCAL DOS SERVICOS REALIZADOS NO PROJETO DE EDUCACAO INFANTIL. CONFORME CONTRATO 042/2023 PROCESSO 032/2023 INEX 009/2023 ADITIVO 01/2024 Forma de pagamento: BOLETO	48.000,00	2,00	960,00	Não

Código do Serviço
08.02 Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Deduções/Descontos
48.000,00	960,00	0,00	0,00	960,00	0,00

Valor Total da NFS-e	48.000,00	Valor líquido da NFS-e	45.696,00

Informações adicionais

Lei 12741/2012: Mun: R$2356,80; Est: R$0,00; Fed: R$6456,00; Total Aprox: R$8812,80. Fonte: IBPT.

Para consultar a autenticidade acesse: https://putinga-portais.govcloud.com.br/NFSe.Portal/

202400000052739f79fbebd20275382000173

Recebi(emos) de
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

__/__/_____ Data

_____ Identificação e assinatura do recebedor

202400000005273 Número da NFS-e	Número de Controle do Município
Competência 10/04/2024 NFS-e 9f79fbebd	

Este documento foi impresso pelo sistema Zada da empresa Cantú, Stange & Cia Ltda - www.cantustange.com.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 385F.ECA1.DB14.4CEF.FAA4.724B.348C.D575.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2024 às 11:59:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 81722/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000001742024
Data da Publicação: 28/06/2024
Data da Assinatura: 28/06/2024
Data Final do Contrato: 28/06/2025
Valor Contratado: R$ 48.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação...
Informações Complementares: Contratação de empresa especializada para Assessoria técnica especializada e Licença de uso do SISTEMA Módulo Projetos de Educação Infantil na faixa etária do número de alunos de 51 a 100, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil acompanhamento do projeto no SIMEC até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, para o município de Santa Luzia-PB.
Contratado (Nome): F. Dalberto Eireli - Me
Contratado (CNPJ): 20.275.382/0001-73

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	955f3772bf63ac172360682c9b930d9a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	385feca1db144ceffaa4724b348cd575
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	fecc51729c0319d70acd21347bed80ff
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	829682e52b0931692fc8fc713d2061f5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 10 de Julho de 2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 4D2B.C6C3.E7B7.AA0D.3163.A7ED.8E39.9C64.

Documento: 81716/24
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Exercício: 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2024 às 11:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 81722/24 ao Documento 81716/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 81716/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	65 - 75	829682e52b0931692fc8fc713d2061f5
Comprovante de publicidade	76 - 79	955f3772bf63ac172360682c9b930d9a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	80	fecc51729c0319d70acd21347bed80ff
Comprovantes de regularidade da contratada	81 - 124	385feca1db144ceffaa4724b348cd575
RECIBO PROTOCOLO	125 - 126	4d2bc6c3e7b7aa0d3163a7ed8e399c64

João Pessoa, 10 de Julho de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Doc. 81716/24. Data: 10/07/2024 11:59. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 17/07/2024 18:03. Validação: 8639.D55D.F1FF.D527.4101.0D77.AFBD.9057.